



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0016595-15.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEDES
ASSUNTO : Show artístico. Grupo Trítono. Evento SGP "Trilha no Interior".

PARECER nº 469 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos da contratação de show musical com o Grupo Trítono, formado por 2 (dois) artistas (um violonista e uma pianista) e representado pelo Sr. Ítalo Miranda de Novais, para apresentação única, na modalidade presencial, *in company*, a ocorrer no dia 23.10.2025, às 14h, com duração de 1(uma) hora, no Fórum Eleitoral de Vitória da Conquista.

2. A justificativa apresentada para a contratação do *show* em apreço foi assim registrada nos autos (Projeto Básico - doc. nº 3534215):

"Nessa apresentação, o grupo **Trítono** irá tocar um repertório de músicas da MPB, pop nacional e internacional, conforme seleção constante na proposta. (grifo original)

(...)

O grupo Trítono é formado por músicos que já tocaram nas mais variadas formações musicais possíveis: cantando em corais, acompanhando artistas do cenário gospel, fazendo parte de camaratas e quartetos de corda, tocando em ministerios de musicas, além de anos de estudo musical."

2.1. De relação à temática e ao objetivo da contratação, na mesma documentação, se informou:

"A ação tem como objetivo reconhecer e valorizar os(as) servidores(as) das zonas eleitorais de Vitória da Conquista e microrregião, promover a integração e aumentar o engajamento, além de desenvolver habilidades através de atividades artísticas e culturais.

(...)

A contratação em questão faz parte das ações a serem realizadas durante o evento SGP na Trilha do Interior (23/10). O evento integra o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), que busca a promoção de ações de desenvolvimento, saúde e integração para os(as) servidores(as) do TRE-BA.

(...)

A música ao vivo auxilia no estreitamento de vínculos sociais, favorece o equilíbrio emocional e intensifica o espírito de grupo, proporcionando uma experiência singular e benéfica para todos(as) os(as) envolvidos(as). Ademais, pode servir como um instrumento eficaz para reconhecer realizações, celebrar triunfos. Ao proporcionar uma vivência cultural e de entretenimento de alto padrão, o espetáculo musical se transforma em um dos elementos mais aguardados e apreciados de qualquer evento, deixando um legado duradouro nos(as) presentes, especialmente no interior do estado, onde, em regra, os colegas só participam de tais eventos do Tribunal de forma virtual.

Sendo assim, trabalhos que objetivam fomentar qualidade de vida, integração e promover bem-estar, utilizando música e a arte em geral, devem ser incentivados."

3. Foram juntados, na instrução dos autos, os seguintes documentos: **a)** Proposta (doc. nº 3532996); **b)** Documentos pessoais do Sr. Ítalo Miranda de Novais (doc. nº 3532999); **c)** Informações veiculadas na Internet a respeito do Grupo Trítono (doc. nº 3533002); **d)** Recibos relativos à prestação de serviços pelo Grupo Trítono (doc. nºs. 3533012); **e)** Nota fiscal relativa à contratação de artista diverso e Notas de empenho de contratações similares (doc. nº. 3533017); **f)** Tabela comparativa de preços (doc. nº 3533153); **g)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e consulta ao CADIN (doc. nº 3533158); **h)** Concordância com os termos do Projeto Básico (doc. nº 3534845).

4. Por meio do doc. nº 3534854, a unidade solicitante (SEDES) relatou os autos e submeteu a demanda à apreciação da COEDE, que, por seu turno, acolheu a proposta e direcionou os autos à SGP (doc. nº 3535388).

5. A SGP, de igual modo, aquiesceu com a contratação e encaminhou o processo à SOF, para adoção das providências cabíveis (doc. nº 3535476).

6. Assim feito, através dos docs. nºs. 3542546 e 3547235, foram informadas a classificação contábil e a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o Relatório.

7. Da leitura das informações trazidas aos autos, notadamente dos tópicos 3 e 4 do Projeto Básico, reputamos adequada a contratação do show artístico em apreço, acreditando que será importante para a Ação que será levada a efeito pela SGP, notadamente no que diz respeito à valorização dos servidores que exercem suas atividades nas "*zonas eleitorais de Vitória da Conquista/BA e microrregião*", o que, certamente, refletirá de modo positivo no desempenho de suas atividades laborais.

8. Ademais, as informações dadas a respeito do grupo musical, representado pelo Sr. Ítalo Miranda de Novais, revelam da qualificação e reconhecimento exigidos na lei, nos termos abaixo destacados:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
(...)

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

(grifos nossos)

9. De referência ao Projeto Básico (doc. nº 3534215), revela-se adequado ao fim que se destina, não merecendo qualquer reparo.

10. No que diz respeito aos preços propostos pelo profissional, julgamos que as notas fiscais, notas de empenho e tabela comparativa juntados ao processo atestam da compatibilidade dos valores, em atendimento ao quanto exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

11. Ante todo o exposto, opinamos pela contratação do show musical do *Grupo Tritono*, através do Sr. Ítalo Miranda de Novais, com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

12. Atentamos para a necessidade de ser firmado, pelo profissional, Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração, nos termos recomendados na ORIENTAÇÃO ASJUR1 N.º 01/2023 (doc. nº 2274104, tópico 2.2.6.2).

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 16/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3557103** e o código CRC **769053AC**.